

REGULAMENTO DO

LIMA - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 41.200.004/0001-09

("FUNDO")

Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições aqui contidas aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, em conjunto com seu Anexo e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

" <u>Administrador</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020;
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Anexo</u> "	significa o Anexo do Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe única do Fundo.
" <u>Apêndice</u> "	significa cada apêndice que integra o Anexo e disciplina os termos e condições específicos das Subclasses e suas respectivas séries, se for o caso.
" <u>Assembleia</u> "	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial,



	conforme o contexto.
<u>"Assembleia Especial"</u>	significa a Assembleia Especial dos Cotistas da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
<u>"Auditor Independente"</u>	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>"Classe"</u>	significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme disposto no Anexo.
<u>"CNPJ/MF"</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Compromisso de Investimento"</u>	significa cada Instrumento Particular de Compromisso de investimento, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas respectivas Cotas.
<u>"Constituição Federal"</u>	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
<u>"Cotas"</u>	significa as cotas emitidas pela Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, resgate e amortização estarão descritas no Anexo da Classe.
<u>"Cota de Fechamento"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Seção IV do Anexo;
<u>"Cotistas"</u>	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente



	anterior à respectiva data de pagamento.
" <u>CPC</u> "	significa o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Custodiante</u> "	significa VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORE MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data da 1ª Integralização</u> "	significa a primeira data em que os recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas foram colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento.
" <u>Dia Útil</u> "	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador ou da Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
" <u>Encargos do Fundo</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no item 48 da parte geral deste Regulamento.
" <u>Escriturador</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada;
" <u>Eventos de Avaliação</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no item 33 do Anexo;
" <u>FATCA</u> "	significa <i>Foreign Account Tax Compliance Act</i> ;
" <u>FGC</u> "	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
" <u>Fundo</u> "	significa o LIMA - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.



<u>"Gestor"</u>	significa a IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<u>"Lei das S/A"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Partes Relacionadas"</u>	significa as partes integrantes do conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor dos ativos, e disponibilidades, mais valores a receber, menos as obrigações e Encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
<u>"Política de Investimento"</u>	significa a política de investimento adotada pela Classe, nos termos deste Regulamento;
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	significa o Gestor e o Administrador, em conjunto.
<u>"Regulamento"</u>	significa este regulamento do Fundo.
<u>"Resolução CVM 175"</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
<u>"Resolução CVM 31"</u>	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,



	conforme alterada.
"Subclasse"	significa quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de Cotas da Classe do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor.
"Taxa de Performance"	significa a remuneração devida ao Gestor.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano
---	---------------------------------	---

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., Ato Declaratório: nº 13.379, expedido em 30 de junho de 2014 CNPJ/MF: 19.807.499/0001-71 GIIN: 0L1GXP.99999.SL.076	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076



Outros	
Custodiante	Escrituração
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 405, expedido em 10 de outubro de 2001. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a Regulamento, exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam o Anexo, conforme aplicável e, ainda, os Apêndices das Subclasses, caso existam.

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa Parte Geral, aplicável à Classe e Subclasses, conforme o caso, seu Anexo e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da Classe e das Subclasses, respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e a Classe, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento, ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou a Classe contratante, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e demais prestadores de serviços serão responsáveis, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e demais prestadores de serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo eventual contrato de prestação de serviços.



Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços, incluindo do Administrador, do Gestor, do Custodiante, entre outros, perante o Fundo, a Classe, os Cotistas e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e/ou a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

O Administrador e o Gestor não será(ão) responsabilizado(s) nos casos: (a) de força maior, assim entendidas as contingências que possam causar redução do patrimônio da Classe ou, de qualquer outra forma, prejudicar o investimento dos Cotistas e que estejam além de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por elas assumidas, tais como atos governamentais, moratórios, greves, locautes e outros similares; e/ou (b) atos de administração e/ou de gestão do Fundo que sejam praticados nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

1. FUNDO

1. O LIMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva Política de Investimento, indicada no Anexo, com o objetivo de proporcionar aos seus Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas Cotas.

2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o Cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.

3. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, seus documentos e atos societários, conforme



aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* do Administrador na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos Cotistas.

4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

5. Para fins de atendimento ao Cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

6. Os documentos do Fundo e/ou de sua Classe, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos de suas respectivas atribuições e competências, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

7. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175/ ou este Regulamento e seu Anexo exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

7.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o Cotista.

7.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

7.3. Caso qualquer Cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo Cotista solicitante.

II. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

8. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou da Classe.

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM 175.

9. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, o Administrador obriga-se a:



- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e à Classe, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de sua Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das Cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e da sua Classe, Auditor Independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe, conforme o caso, ou aos ativos integrantes da carteira, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer Cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o Cotista não realizar o resgate total de suas Cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos Cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos Cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

11. Os serviços listados no item 10, (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

11.1. Caso o Cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.2. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

11.3. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de Cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.4. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de Cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as Cotas.

12. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento da Classe, se houver.

13. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e a Classe,



observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de Cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das Cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da Classe;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e pelo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe.

15. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detido pela Classe, a que se refere o item 14, (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ironcapital.com>.

16. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 14, (i) acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

17. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, no Anexo e Apêndices, se houver; e



(b) cumprir as deliberações das Assembleias.

18. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM 175.

19. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos da Classe e distribuição de Cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

20. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

21. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

22. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

23. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM 175.

24. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

III. DA ASSEMBLEIA GERAL

25. Assuntos de interesse dos Cotistas exigirão a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual participarão todos os Cotistas do Fundo ("Assembleia Geral").

26. Assuntos de interesse exclusivo da Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os Cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos Cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial").

27. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso. O valor de cada Cota será definido com base na fração que esta representa em relação ao patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, na data de realização da Assembleia.

28. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

29. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva



parcela subscrita e não integralizada.

30. As Cotas de titularidade do Cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias.

31. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- (b) a substituição ou destituição de qualquer Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (d) a alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (e) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (f) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

32. Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

33. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente.

34. A Assembleia pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de Cotistas.

34.1. Nas hipóteses do item 34 acima, o pedido de convocação de Assembleia pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

34.2. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia convocada deliberar em contrário.

35. A convocação da Assembleia deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

36. A convocação da Assembleia deve observar o Artigo 72, caput e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM 175.

37. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

38. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do



sistema, assim como se a Assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

39. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

40. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

41. A Assembleia pode ser realizada de modo:

- (a) exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

41.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

41.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

42. Somente podem votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM 175.

43. Previamente à realização das Assembleias, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM 175.

44. O resumo das decisões da Assembleia deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

45. Os Cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos Cotistas.

45.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

46. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em Assembleia, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

47. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como pela Classe. A Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente.

48. São despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso ("Encargos do Fundo"):



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, parcial ou total, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) taxa de performance, se for o caso;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as



formalidades regulamentares aplicáveis;

(xxiii) Taxa Máxima de Custódia; e

(xxiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

49. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelo Anexo, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

50. Considerando que todos os Encargos do Fundo serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pelo Administrador e/ou Gestor ou por terceiros autorizados pelo Administrador e/ou Gestor para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador e/ou ao Gestor, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

V. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

51. A Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma Política de Investimentos específica, conforme seu Anexo.

52. O investimento na Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos na Classe não possuem qualquer cobertura de seguro.

53. Cabe ao Gestor observar a Política de Investimentos definida para a Classe, conforme indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no Patrimônio Líquido.

VI. DOS FATORES DE RISCO

54. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento

a) **Risco de Mercado:** consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe e/ou dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e/ou dos fundos investidos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não



se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe;

b) **Risco de Liquidez:** a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe e/ou dos fundos investidos pode fazer com que a Classe não esteja apta a realizar pagamentos de resgate de suas Cotas conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates, no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento abertos. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pelo Administrador e pelo Gestor não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates dos Cotistas;

c) **Risco de Crédito/Contraparte:** o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros de renda fixa integrantes da carteira da Classe e/ou dos fundos investidos ou pelas contrapartes das operações da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras a Classe e ao seus Cotistas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação;

d) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** a Classe e / ou os fundos investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos.. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu Patrimônio Líquido representa risco adicional para os Cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos

e) **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento da Classe, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidas, e plenamente, observados;

f) **Risco Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável, ao Fundo, à Classe, ao Cotista e aos Investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos



mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

g) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora

* * * * *



ANEXO

ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO LIMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Classe")

Público-Alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Persegue o Longo Prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano

1. DA CLASSE

1. A Classe não conta com Subclasses
- 1.2. O Gestor poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.
2. Os rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.

II. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

3. A Assembleia Especial possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
4. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial as regras aplicáveis à Assembleia Geral.
5. Compete à Assembleia Especial deliberar sobre:
 - i) as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
 - ii) a emissão e distribuição de novas Cotas;
 - iii) a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso;
 - iv) autorizar o Gestor, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobriga-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a



carteira da Classe; sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo;

v) a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175

6. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria de votos, cabendo a cada Cota uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

7. A deliberação relativa à matéria indicada no inciso "iv" do item acima, será tomada, em primeira ou em segunda, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

III. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração:

0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a qual será paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da Data da Integralização de 1ª recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Taxa de Gestão:

1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a qual será paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao Data da 1ª Integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Taxa máxima de distribuição:

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

Taxa de Cogestão:

Não aplicável.

Taxa de Performance:

Não aplicável.

Taxa Máxima de Custódia:

0,02% (dois centésimos por cento), a qual será paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade



no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da Data da 1ª Integralização de recursos na Classe, a qual já está englobada na Taxa de Administração.

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável

8. A Taxa de Administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria das Cotas. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

9. A Taxa de Gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

10. A Taxa Máxima de Custódia será devida ao Custodiante pelos serviços de tesouraria, controladoria e custódia dos ativos da Classe, bem como de escrituração das Cotas. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

10.1. O valor mínimo mensal da Taxa Máxima de Custódia será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

11. Adicionalmente a Taxa Máxima de Custódia, a Classe pagará diretamente ao Administrador a remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida dos valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo da Classe nos termos da tabela abaixo devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, para a realização da escrituração. A taxa de escrituração será acrescida de (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa), (ii) cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais; (iii) envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; (iv) custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de Cotas (a partir da 3ª classe); e (v) valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo da Classe nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor unitário por Cotista, à título de Taxa
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)



2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,40 (quarenta centavos)

12. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão.

12.1. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

13. Conforme previsto acima, não será devido pela Classe qualquer valor a título de taxa de performance.

14. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Prestadores de Serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

IV. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da Cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.

O valor da Cota da Classe será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua ("Cota de Fechamento")

16. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

17. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o Cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser 0 as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

17.1. O ingresso de qualquer Cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM 175.

18. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia. Após a subscrição de Cotas por qualquer



Cotista, eventuais novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela Assembleia.

19. A integralização das Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador em conjunto com o Gestor, podendo, ainda, ser realizada por meio da entrega de ativos financeiros, desde que de acordo com a Política de Investimento desta Classe, conforme previsto neste Anexo.

19.1. Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem: **(i)** ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do.

20. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe por deliberação da Assembleia.

20.1. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe por deliberação da Assembleia, o pagamento do resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia, respeitadas os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

21. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, o resgate de Cotas poderá ser realizado por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor. Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia.

22. A Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

23. Na emissão de novas Cotas, para fins de conversão de Cotas, será considerado o valor da Cota de Fechamento do próprio dia da integralização.

24. Na hipótese da Assembleia Especial deliberar por uma nova distribuição de Cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de Cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 52 ou 54 da Resolução CVM 175.

25. Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de Cotas definida na Assembleia Especial for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

26. As Cotas podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou



(vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

26.1. A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

27. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

28. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de Cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

29. O patrimônio inicial da Classe na primeira emissão será formado de, no mínimo, 600 (seiscentas) Cotas, e no máximo, 3.000.000 (três milhões) de Cotas. As Cotas possuem valor unitário de R\$ 1,00 (um real) na 1ª (primeira) emissão.

29.1. O prazo para subscrição das Cotas na 1ª (primeira) emissão é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de Cotas, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

30. A Classe poderá realizar amortizações de Cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em Assembleia Especial, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das Cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Especial que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

30.1. A iniciativa dos Cotistas será mediante solicitação de convocação de Assembleia para este fim, devendo informar a quantidade de Cotas que desejam amortizar ou o valor que desejam que lhes seja disponibilizado através da amortização.

30.2. Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.

30.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o Gestor irá comunicar, fundamentadamente, aos Cotistas, que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos Cotistas.

30.4. O valor de cada amortização será disponibilizado ao Cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do Fundo tratadas no Regulamento e neste Anexo.

V. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

31. A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

31.1. Na hipótese prevista no item 31 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido pela Assembleia que aprovar a liquidação da Classe.



31.2. A Assembleia a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no artigo 126 e seguintes da Resolução CVM 175.

31.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

31.4. O Administrador deve enviar cópia da Ata da Assembleia e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia que aprovou o plano.

31.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

31.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

32. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM 175.

32.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM 175, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

33. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo ("Eventos de Avaliação"):

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (c) aquisição, pela Classe, de ativos que estejam em desacordo com este Regulamento, conforme verificado pelo Gestor e/ou Administrador, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo ativo.

34. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM 175. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

V.DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

35. O objetivo da Classe é buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em



diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

37.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

36. De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável

37. A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

38. Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio da Classe)		
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos Financeiros relacionados no item (1)	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%	



6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%	
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	45%	100%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	45%	
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	45%	
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9).	0%	100%	
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	45%	
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	100%	
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175 não as relacionadas nos itens (15), (16) E (18) abaixo.	0%	100%	
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.	0%	20%	
15) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30 e posteriores alterações.	0%	100%	



16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30 e posteriores alterações, administrados pelo Administrador ou empresas a ela ligadas.	0%	100%	100%
17) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	100%	
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	100%	
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	100%	
21) Ativos financeiros, objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso I do Artigo 2º da Resolução CVM 175.	0%	45%	
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP	0%	100%	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS		(% do Patrimônio do Fundo)	
		Mín.	MÁx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?		NÃO	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.		0%	100%
1.2) Alavancagem.		0%	100 %
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.		0%	100%
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.		0%	100%



LIMITES POR EMISSOR		Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.		0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.		0%	100%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.		0%	100%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.		0%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8) e (9) abaixo.		0%	100%
6) Pessoa natural.		0%	100%
7) Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.		0%	100%
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.		0%	100%
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações.		0%	100%
10) Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".		0%	40%
OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS.	Mín.	Máx.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão do Administrador e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	100%



2) Ativos Financeiros de emissão do Gestor e/ou de empresas.	0%	100%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Administrador/ou geridos pelo Administrador e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pelo Gestor e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administrador e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com o Gestor e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		MÍN.	MÁX.
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.		0%	0%
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade		PERMITE	
Operações a descoberto		VEDADO	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo		VEDADO	
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora		VEDADO	
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem		PERMITE	



30. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor e observados pelo Administrador, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

31. A Classe não está sujeita aos limites de concentração por emissor dispostos no art. 44 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

32. A Classe incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

33. Além dos fatores de risco identificados neste Regulamento, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pela Classe, a saber:

- i) Risco de Mercado: consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe e/ou dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e/ou dos fundos investidos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe;
- ii) Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe e/ou dos fundos investidos pode fazer com que a Classe não esteja apta a realizar pagamentos de resgate de suas Cotas conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates, no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento abertos. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pelo Administrador e pelo Gestor não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates dos Cotistas;
- iii) Risco de Crédito/Contraparte: o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros de renda fixa integrantes da carteira da Classe e/ou dos fundos investidos ou pelas contrapartes das operações da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras a Classe e ao seus Cotistas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação;



- iv) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: a Classe e / ou os fundos investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu Patrimônio Líquido representa risco adicional para os Cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos
- v) Risco de Concentração: Em razão da política de investimento da Classe, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados;
- vi) Risco Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável, ao Fundo, à Classe, ao Cotista e aos Investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

34. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe deve ser identificado por um código ISIN – *Internacional Securities Identification Number*.

35. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe em classes de cotas aberta ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

36. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.



37. Os ativos financeiros negociados no exterior, devem observar, ao menos uma das seguintes condições:

- a) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
- b) terem sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora

* * * * *



APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DA [.] SÉRIE DA [.]ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA
DE COTAS DO LIMA - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão: [.]ª Emissão de Cotas [.]

Quantidade de Cotas: [.] ([.]) Cotas [.]

Quantidade mínima de Cotas: até [.]

Montante total: R\$ [.] ([.])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [.] ([.])

Valor Nominal Unitário: [.] ([.]);

Forma de Distribuição: As Cotas [.] da [.] Emissão serão objeto de [distribuição privada], [distribuição pública, realizada nos termos da regulamentação vigente, [em lote único e indivisível,] ou [distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da regulamentação vigente].

Público-alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.



Data de Emissão: [.]

Data de Resgate: [.]

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [.] de [.] de 202[.].



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP